INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 59.998.554/0001-72

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **XVI CAPITAL LTDA.,** sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado, n° 800, sala 802, Vila do Golf, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ sob o nº 41.940.952/0001-72, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 19.219, de 28 de outubro de 2021 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.998.554/0001-72** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) nos termos do Artigo 3, § 1º do Regulamento do Fundo, poderão ser emitidas novas Cotas mediante aprovação da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 5ª (quinta) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento.

2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

XVI CAPITAL LTDA.

Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DO MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 5ª (quinta) emissão da subclasse Sênior do MAIS TODOS NOVOS NEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1. Forma de Distribuição: Colocação privada, observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. Valor Total da Emissão: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3. Valor Unitário: Será o valor da Cota vigente no dia da 1ª (primeira) integralização da 5ª (quinta) emissão da 1ª (primeira) Série da Subclasse de Cotas Seniores.

4. Remuneração-Alvo: CDI+2% a.a.

5. Coordenador: não aplicável.

6. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

7. **Período de Carência:** 12 (doze) meses (inclusive), para pagamento de amortização do principal, a contar da data da 1ª integralização de cotas seniores da 1ª (primeira) emissão. ("Período de Carência").

8. Pagamento de Principal: 24 (vinte e quatro meses), observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe de Cotas A disponha de recursos suficientes. A amortização poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo.

9. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas A serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	**Taxa de amortização sobreo saldo do principal (em %)**	**Pagamento de remuneração**
1 a 12, sendo o 1º mês após a integralização das cotas	0,00%	Não
13	4,167%	Sim
14	4,167%	Sim
15	4,167%	Sim
16	4,167%	Sim
17	4,167%	Sim
18	4,167%	Sim
19	4,167%	Sim
20	4,167%	Sim
21	4,167%	Sim
22	4,167%	Sim
23	4,167%	Sim
24	4,167%	Sim
25	4,167%	Sim

26	4,167%	Sim
27	4,167%	Sim
28	4,167%	Sim
29	4,167%	Sim
30	4,167%	Sim
31	4,167%	Sim
32	4,167%	Sim
33	4,167%	Sim
34	4,167%	Sim
35	4,167%	Sim
36	4,167%	Sim

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.